

## A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O CONFRONTO COM OS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Daniela Aparecida Pezzini<sup>1</sup>

Carlos Henrique Malmann<sup>2</sup>

**Sumário:** 1. INTRODUÇÃO. 2. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. 3. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. 4. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. 5. OS DIREITOS DE PERSONALIDADE. 6. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS OS DIREITOS DE PERSONALIDADE. 7. A SOLUÇÃO DO CONFLITO. 8. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

**Resumo:** O presente trabalho aborda a liberdade de expressão, demonstrando sua evolução histórica. Alude aos limites à liberdade de expressão, dentre os quais se destacam os direitos da personalidade – como o direito à honra, à intimidade e à imagem, também dignos de tutela constitucional. Será apresentado o artigo 5º da Constituição Federal e seus incisos de forma comentada, destacando-se sua divergência e colisão. Em seguida, a liberdade de expressão em conflito com a imprensa, o direito da liberdade que de certa forma não é absoluta. A conceituação dos direitos de personalidade, inerentes a pessoa humana. O conflito que é tema desse estudo apresenta-se de forma divergente e em colisão, passível de solução através do método de ponderação. Todos os aspectos serão analisados por meio da Constituição Federal e legislação pertinente ao tema.

**Palavras-chave:** Constituição Federal. Liberdade de expressão. Direitos da personalidade. Conflito.

### 1 INTRODUÇÃO

O objetivo da pesquisa é fazer uma ponderação dos conflitos dos princípios do ordenamento jurídico vigente, além de entender como o conflito pode ser resolvido nas disposições constitucionais que protegem a liberdade de expressão e os direitos de personalidade.

Primeiramente, surge o contraditório em análise a tutela constitucional destes direitos, porém ao fazer a interpretação ponderadamente aos princípios implícitos tanto na liberdade de expressão, quanto nos direitos fundamentais, surge uma situação que pode ser solucionada.

A solução de tais conflitos é feita pelo órgão julgador por meio da ponderação, na qual é necessário fazer uma análise de diversas questões, tais como, a colisão

---

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: danielapezzini@outlook.com.

<sup>2</sup>Professor do curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga, E-mail: carlosmallmann@uceff.edu.br.

de direitos fundamentais e a ponderação de valores, aos quais devem ser observados em cada caso concreto.

Assim, a definição dos limites de liberdade de imprensa e da liberdade artística em relação aos direitos de personalidade, notadamente em relação ao direito à vida privada, à honra e à imagem, trava uma fundamental discussão acerca da colisão de direitos individuais.

Nas situações de conflito entre a liberdade de opinião e de comunicação ou a liberdade de expressão artística e o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, o texto constitucional parece deixar claro que a liberdade de expressão não foi concebida como um direito absoluto, insuscetível de restrição, seja pelo Judiciário ou pelo Legislativo. Não se exclui a possibilidade de serem impostas limitações à liberdade de expressão e de comunicação, estabelecendo, expressamente, que o exercício dessas liberdades haveria de se fazer com observância do texto constitucional.

Dessa forma, ao se deparar com situações de conflitos entre os direitos fundamentais de liberdade de expressão e de à inviolabilidade da intimidade, o STF tem buscado estabelecer critérios objetivos de proporcionalidade. Nesse sentido, o Tribunal já pacificou, por exemplo, que o maior ou menor grau de exposição pública da vítima é critério relevante para aferição de possível lesão à honra e para a definição do limite de liberdade de expressão.

## 2 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL

Se de um lado a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos IV, IX e XIV, permite a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, de outro, no inciso X do referido artigo, oferece proteção aos direitos de personalidade da pessoa, quais sejam – intimidade, a vida privada, a honra e a imagem.<sup>3</sup>

Pode ser observado um conflito entre os incisos mencionados, isso porque,

<sup>3</sup>SEVALLI, Igor. **Conflito de Direitos Fundamentais: a liberdade de expressão versus os direitos de personalidade**. Disponível em: <<https://igordm.jusbrasil.com.br/artigos/198543634/conflito-de-direitos-fundamentais-a-liberdade-de-expressao-versus-os-direitos-de-personalidade#:~:text=Se%20de%20um%20lado%20a,a%20honra%20e%20a%20imagem.>> Acesso em: 06 de out. 2022.

muita das vezes, a liberdade de expressão invade os limites dos direitos de personalidade, assim, para ser solucionado esse conflito é necessário que se faça uma interpretação aprofundada nos valores consagrados nos princípios.<sup>4</sup>

Os direitos de personalidade tem fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, tal princípio está disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal. Sendo a dignidade da pessoa humana uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida digna.<sup>5</sup>

Já o princípio basilar da liberdade de expressão é o princípio democrático, previsto no artigo 1º da Constituição Federal, em que há participação dos cidadãos, em que a soberania pertence à totalidade do povo.<sup>6</sup>

### 3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA

O artigo 5º da Constituição Federal dispõem o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da

<sup>4</sup>SEVALLI, Igor. **Conflito de Direitos Fundamentais: a liberdade de expressão versus os direitos de personalidade**. Disponível em: <<https://igordm.jusbrasil.com.br/artigos/198543634/conflito-de-direitos-fundamentais-a-liberdade-de-expressao-versus-os-direitos-de-personalidade#:~:text=Se%20de%20um%20lado%20a,a%20honra%20e%20a%20imagem.>> Acesso em: 06 de out. 2022.

<sup>5</sup>SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana: Conteúdo, trajetória e metodologia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016, não paginado.

<sup>6</sup>MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **O Princípio Democrático no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/62/o-principio-democratico-no-ordenamento-juridico-brasileiro>> Acesso em: 06 de out. 2022.

fonte, quando necessário ao exercício profissional;<sup>7</sup>

O papel da imprensa é de levar a informação à população de todos os acontecimentos e até mesmo sair em defesa dos interesses da sociedade, agindo assim como um órgão fiscalizador.<sup>8</sup>

A liberdade de imprensa decorre do direito de informação, ou seja, é a possibilidade de o cidadão criar ou ter acesso a diversas fontes de dados, tais como notícias, jornais. Já a liberdade de expressão está ligada ao direito de manifestação de pensamento, é a faculdade que o indivíduo possui para emitir suas opiniões e ideias ou expressar atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação. Ressalta-se que o exercício de ambas as liberdades não é ilimitado, todo abuso e excesso, especificamente quando há a intenção de injuriar, caluniar ou difamar, poderá ser punido conforme a legislação civil e penal.<sup>9</sup>

#### 4 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Dentre vários critérios, geralmente, classificam-se os direitos fundamentais em gerações de direitos, ou, como prefere a doutrina mais atual, “dimensões” dos direitos fundamentais. Partindo do lema da Revolução Francesa “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, anunciavam-se os direitos de 1ª, 2ª e 3ª dimensão e que iriam evoluir segundo a doutrina para uma 4ª e 5ª dimensão.

Direitos Fundamentais da 1ª dimensão, marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito, e nesse contexto, o respeito as liberdades individuais, tais direitos dizem respeito as liberdades publicas e aos direitos políticos, ou seja, direitos civis e políticos a traduzir o valor liberdade.<sup>10</sup>

<sup>7</sup>BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 06 de out. 2022.

<sup>8</sup>SEVALLI, Igor. **Conflito de Direitos Fundamentais: a liberdade de expressão versus os direitos de personalidade.** Disponível em: <<https://igordm.jusbrasil.com.br/artigos/198543634/conflito-de-direitos-fundamentais-a-liberdade-de-expressao-versus-os-direitos-de-personalidade#:~:text=Se%20de%20um%20lado%20a,a%20honra%20e%20a%20imagem.>> Acesso em: 06 de out. 2022.

<sup>9</sup>LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** ed. 21. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 1.134 a 1.137.

<sup>10</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 21. ed. p. 1100, 2017.

Direitos Fundamentais da 2ª dimensão, essa perspectiva da evidenciação dos direitos sociais, culturais e econômicos bem como dos direitos coletivos, ou de coletividade, correspondendo aos direitos de igualdade.<sup>11</sup>

Direitos Fundamentais da 3ª dimensão, são direitos transindividuais, isto é, direitos que vão além dos interesses do indivíduo, pois são concernentes à proteção do gênero humano, com altíssimo teor de humanismo e universalidade, o ser humano é inserido em uma coletividade e passa a ter direitos de solidariedade ou fraternidade.<sup>12</sup>

Direitos Fundamentais da 4ª dimensão decorrem da globalização dos direitos fundamentais, o que significa universalizá-los no campo institucional, arrolam os direitos contra a manipulação genética, mudança de sexo, etc.<sup>13</sup> Direitos Fundamentais da 5ª dimensão, são da democracia participativa, ou ainda, supremo direito da humanidade.<sup>14</sup>

## 5 OS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Na atualidade, é possível constatar-se com frequência, que, dentre as condicionantes à liberdade de expressão, encontram-se os direitos de personalidade. De lastro constitucional, consubstanciado na dignidade da pessoa humana, tais direitos, consoante, devem representar o mínimo, que crie o espaço no qual cada indivíduo poderá desenvolver a sua personalidade, e, por outro lado devem representar um máximo pela intensidade da tutela que recebem.<sup>15</sup>

Os direitos de personalidade são extrapatrimoniais porque se circunscrevem em uma esfera de direitos que se situa fora do acervo patrimonial, suscetível de aferição monetária do seu titular.<sup>16</sup>

<sup>11</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 21. ed. p. 1101, 2017.

<sup>12</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 21. ed. p. 1101-1102, 2017.

<sup>13</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 21. ed. p. 1102-1103, 2017.

<sup>14</sup> LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 21. ed. p.1103, 2017.

<sup>15</sup>PEREIRA, Edilson Nobre Júnior. **Liberdade de Expressão Versus Direitos da Personalidade**. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1163/1257>> Acesso em: 07 de out. 2022.

<sup>16</sup>PEREIRA, Edilson Nobre Júnior. **Liberdade de Expressão Versus Direitos da Personalidade**. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1163/1257>> Acesso em: 07 de out. 2022.

São os direitos de personalidade, aqueles cuja existência tem sido proclamada pelo direito natural, destacando-se, dentro outros, o direito à vida, à liberdade, ao nome, ao próprio corpo, à imagem e a honra.<sup>17</sup> Ou seja, são prerrogativas individuais inerentes à pessoa humana, direitos inalienáveis, que se encontram fora do comércio, e que merecem proteção legal.<sup>18</sup>

Sua proteção encontra-se expressamente no art. 5º inciso X da Constituição Federal que dispõe: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente”.<sup>19</sup>

Dispõem o artigo 21 do Código Civil, “a vida privada da pessoa natural é inviolável, e ao juiz, a requerimento do interessado, adotará as providencias necessárias para impedir ou fazer cessar o ato contrário a esta norma”.<sup>20</sup>

Entretanto, não possui uma absolutividade. Alguns atributos a personalidade, contudo, admitem a cessão de seu uso, como a imagem, que pode ser explorada comercialmente, mediante retribuição pecuniária.<sup>21</sup>

Os direitos da personalidade dividem-se em duas categorias “os inatos, como o direito à vida e à integridade física e moral, e os adquiridos, que decorrem do status individual”.<sup>22</sup>

Entretanto o respeito à dignidade humana encontra-se em primeiro plano, entre os fundamentos constitucionais pelos quais se orienta o ordenamento jurídico brasileiro na defesa dos direitos da personalidade, “destinam-se os direitos da personalidade a resguardar a dignidade humana por meio de medidas judiciais adequadas, que devem ser ajuizadas pelo ofendido ou pelo lesado direto”.<sup>23</sup>

Dessa forma, os direitos de personalidade são aqueles inerentes à dignidade da pessoa humana, ou seja, todos os indivíduos são titulares dos direitos de

---

<sup>17</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Parte Geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

<sup>18</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Parte Geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

<sup>19</sup>BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 06 de out. 2022.

<sup>20</sup> BRASIL. Código Civil, 2002, Brasília –Distrito Federal.

<sup>21</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Parte Geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>22</sup>GONÇALVES, 2017, p.191

<sup>23</sup>GONÇALVES, 2017, p.196

personalidade. Dentre esses direitos, o mais abrangente é o da vida privada – que envolvem relacionamentos de uma pessoa sejam eles subjetivos ou objetivos.<sup>24</sup>

## **6 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS OS DIREITOS DE PERSONALIDADE**

Ao tratar de Liberdade de Expressão a Constituição Federal deixa expresso que é proibido qualquer tipo de censura, entretanto, essa liberdade não é absoluta e, nem poderia ser.

Art. 220 “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

§1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.<sup>25</sup>

Em observância ao disposto supramencionado, denota-se a limitação que o mesmo faz em torno da liberdade de expressão. Por esse viés, salienta-se que os direitos de personalidade também possuem essa limitação, sendo assim, ambos os direitos devem respeitar limitações inerentes a sua eventual subordinação a outros interesses superiores ou de igual valor.

Para tanto, a averiguação de abusos desses direitos é feita em análise do caso concreto, levando em consideração a maneira como o acontecimento é trazido ao público. Isso se deve, principalmente, ao fato que as consequências serão diferentes no caso de as informações terem sido expostas pelo próprio titular do direito ou se forem obtidas contra a vontade do mesmo.<sup>26</sup>

Além do limite explícito na CF em seu artigo 220, também há outras limitações ao direito de expressão, um dos mais importantes é a exigência da verdade. Porém,

<sup>24</sup>PEREIRA, Edilson Nobre Júnior. **Liberdade de Expressão Versus Direitos da Personalidade**. Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1163/1257>> Acesso em: 08 de out. 2022.

<sup>25</sup>BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 09 de out. 2022.

<sup>26</sup>SEVALLI, Igor. **Conflito de Direitos Fundamentais: a liberdade de expressão versus os direitos de personalidade**. Disponível em: <<https://igordm.jusbrasil.com.br/artigos/198543634/conflito-de-direitos-fundamentais-a-liberdade-de-expressao-versus-os-direitos-de-personalidade#:~:text=Se%20de%20um%20lado%20a,a%20honra%20e%20a%20imagem.>> Acesso em: 08 de out. 2022.

essa verdade não é absoluta, dessa maneira, a exigência da verdade deve ser analisada sob um ponto de vista subjetivo, sendo dever daquele que irá publicar a informação fazer uma apuração séria e precisa dos fatos que irá divulgar.<sup>27</sup>

Dentre os diversos direitos de personalidade, é de destacar-se, para fins de contraste com a liberdade de expressão, o direito a honra, à intimidade e à imagem. O primeiro deles consiste na estima e conceito que alguém desfruta na sociedade (honra objetiva), bem como na própria ideia que o titular faz de sua dignidade (honra subjetiva). Já a intimidade configura esfera reservada da pessoa, a ser protegida de intromissões indevidas. O direito à imagem caracteriza-se pelo atributo de poder decidir, no sentido de autorizar ou não a reprodução da própria imagem em qualquer meio, assim como a sua exposição.<sup>28</sup>

No caso brasileiro, a qualidade de limitadores da liberdade de expressão resulta explícita da Constituição. Basta analisar o art. 5º, X, o qual menciona ser inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, com a garantia, em caso de agravo, de indenização por danos materiais ou morais.<sup>29</sup>

## 7 A SOLUÇÃO DO CONFLITO

Como todo o litígio merece uma resposta, para solucionar essa colisão entre os direitos fundamentais, deve ser feita a análise de cada caso concreto. Isso porque, não se tem uma hierarquia entre as normas constitucionais. Cada caso concreto possui suas peculiaridades, dessa forma, cada caso deve-se submeter a um processo de ponderação, através do qual será encontrada a solução adequada.

A ponderação consiste em uma técnica utilizada para proferir uma decisão jurídica em casos de difícil resolução, nos quais não é possível utilizar-se da técnica de subsunção, uma vez que está se mostra insuficiente nessa situação. Essa

---

<sup>27</sup>SEVALLI, Igor. **Conflito de Direitos Fundamentais: a liberdade de expressão versus os direitos de personalidade.** Disponível em: <<https://igordm.jusbrasil.com.br/artigos/198543634/conflito-de-direitos-fundamentais-a-liberdade-de-expressao-versus-os-direitos-de-personalidade#:~:text=Se%20de%20um%20lado%20a,a%20honra%20e%20a%20imagem.>> Acesso em: 08 de out. 2022

<sup>28</sup>PEREIRA, Edilson Nobre Júnior. **Liberdade de Expressão Versus Direitos da Personalidade.** Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1163/1257>> Acesso em: 10 de out. 2022.

<sup>29</sup>BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 de out. 2022.



técnica é utilizada, principalmente, nos casos em que há conflito entre duas normas de mesma hierarquia, como é o caso da liberdade de expressão e dos direitos de personalidade.<sup>30</sup>

Para a ponderação ser feita entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade é necessário que o legislador observe determinados parâmetros: veracidade dos acontecimentos, licitude do meio empregado na obtenção da informação, personalidade pública ou estritamente privada da pessoa objeto da notícia, local do fato, natureza do fato, existência de interesse público na divulgação.<sup>31</sup>

## 8 CONCLUSÃO

A liberdade de expressão não é um direito absoluto, visto que até mesmo a própria Constituição Federal, impõe limites na medida em que assegura sanções proporcionais em caso de seu exercício abusivo. A exemplo do que sucede com os demais direitos fundamentais, as limitações que incidem sobre a liberdade de expressão não de resultar de previsão legal (lei em sentido estrito) ou constitucional, apresentando-se restrições proporcionais e razoáveis.

Como forma de solucionar o conflito das colisões dos direitos e garantias fundamentais, a técnica usada é a ponderação que consiste em avaliar o peso que deve ser dado a cada norma em cada caso concreto, como bem observado nas jurisprudências destacadas no presente trabalho.

Cabe ressaltar que tal técnica é indicada para os casos em que há colisão entre normas jurídicas de mesma hierarquia, como é o caso da liberdade e expressão e os direitos de personalidade, uma vez que ambos estão previstos no artigo 5º da Constituição Federal, que tem como objetivo assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos os cidadãos. A liberdade de expressão somente poderá ceder se estiver em rota de colisão com outros direitos fundamentais, caso da dignidade humana, da intimidade, da vida privada, do direito à vida etc.

Para tanto, deverá ser realizada uma análise em cada caso, de forma

---

<sup>30</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. (IDP). Pág. 56

<sup>31</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. (IDP). Pág. 56

imparcial pelos julgadores, ponderando todos os princípios e direitos envolvidos na situação, como uma forma de garantir a efetividade dos direitos fundamentais e resolver o conflito da maneira mais justa e que melhor atender o direito das partes envolvidas.

Apesar de organizações internacionais influentes, como a ONU, promoverem a universalidade dos direitos fundamentais, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, muitos países continuam realizando arbitrariedades contra seu povo, desrespeitando os preceitos defendidos pelo caput do artigo 5º. Entretanto, nós brasileiros, temos nossos direitos fundamentais assegurados de forma consistente e petrificados em nossa legislação que garante á nós liberdade, igualdade e acessibilidade, mas essa análise é feita por base teórica, sendo que na pratica ainda há muitas dificuldades para serem superadas como a desigualdade de gênero e a acessibilidade aos mecanismos do judiciário pelos mais pobres.

Portanto, é passível que se utilizando da técnica da ponderação é possível encontrar a solução adequada para cada conflito, de forma individualizada, analisando cada caso concreto nas suas particularidades. A ponderação consiste, portanto, em uma técnica de decisão jurídica, aplicável a casos difíceis, em relação aos quais a subsunção se mostrou insuficiente, sobretudo quando uma situação concreta dá ensejo á aplicação de normas da mesma hierarquia que indicam soluções diferenciadas, a estrutura interna do raciocínio ponderativo ainda não é de conhecimento de todos, embora esteja sempre associada as noções difusas de balanceamento de interesses, bens, valores ou normas.

Assim, essa técnica de ponderação é indicada para os casos em que há colisão entre normas jurídicas da mesma hierarquia, como é o caso da liberdade de expressão e dos direitos de personalidade, uma vez que ambos os direitos encontram-se positivados na Constituição Federal de 1988. Utilizando-se da ponderação, é possível encontrar a solução mais adequada para cada conflito, de forma individualizada, analisando cada particularidade de cada caso concreto.

Diante da colisão entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade, a relevância do postulado democrático acarreta, em linha de princípio, a preponderância da primeira, especialmente quanto à critica politica, salienta-se que o STF respalda a proibição de noticias que envolvam objeto

considerado constitucionalmente ilícito, por exemplo, a transcrição de interceptação telefônica ilícita e da prática de racismo, sem embargo de legar amplitude à restrição decorrente da preservação do direito à imagem, ao visualizar ofensa deste pela simples reprodução não consentida da imagem de seu titular, ainda que não tenha havido propósito depreciativo.

### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 05 de out. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 06 de out. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Parte Geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **O Princípio Democrático no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/62/o-principio-democratico-no-ordenamento-juridico-brasileiro>> Acesso em: 06 de out. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. (IDP).

PEREIRA, Edilson Nobre Júnior. **Liberdade de Expressão Versus Direitos da Personalidade**. Disponível em:

<<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1163/1257>> Acesso em: 07 de out. 2022.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana: Conteúdo, trajetória e metodologia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016, não paginado.

SEVALLI, Igor. **Conflito de Direitos Fundamentais: a liberdade de expressão versus os direitos de personalidade**. Disponível em:

<<https://igordm.jusbrasil.com.br/artigos/198543634/conflito-de-direitos-fundamentais-a-liberdade-de-expressao-versus-os-direitos-de-personalidade#:~:text=Se%20de%20um%20lado%20a,a%20honra%20e%20a%20imagem.>> Acesso em: 06 de out. 2022.